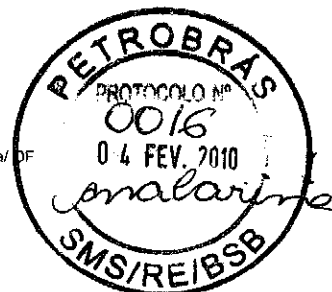




Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte (SCEN) - Tracço 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, térreo - 70.818-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3316-1290/ 1349 Fax: (61) 3307-1328/ 1801



OFÍCIO Nº 045/2010 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.

A Sua Senhoria, o Senhor,

Celso Luiz Silva Pereira de Souza

Diretor Técnico-Operacional – Transportadora Associada de Gás S/A - TAG
SAN, Rua N2 Q. 01 Bl. "D" Edifício PETROBRAS, 1º andar
70.040-901 – Brasília/DF
Fax: (61) 3429-7254

Assunto: Licenciamento Ambiental do **Gasoduto Caraguatatuba – Taubaté (GASTAU)**
– Projeto de Reposição Florestal Obrigatória

Ref. TAG/DTO 0042/2010, de 18/01/2010 e Ofício Nº 604/2009–
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, de 07/12/2009.

Senhor Diretor,

Em resposta à solicitação da Carta TAG/DTO 0042/2010, encaminhada em resposta ao Ofício Nº 604/2009 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, e considerando a minuta do Termo de Referência do Programa de Reposição Florestal deste gasoduto;


Diante das análises presentes no Parecer PNUD BRA 02/011 constante do processo e evidenciadas no Ofício Nº 604/2009 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA;

Manifestamos a aprovação do conteúdo Termo de Referência apresentado, sendo que, no entanto, deverão ser apresentadas as seguintes informações, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- a) Mapas de detalhamento indicando as áreas destinadas aos plantios de repovoamento, considerando o Mapa de Áreas Prioritárias para conectividade de fragmentos, previsto na Resolução SMA 15/08.
- b) Identificação das áreas selecionadas para realização dos plantios nas Áreas do Núcleo do Programa de Jovens RBCV e em Sete Barras.
- c) Identificação nos mapas as áreas de preservação permanente de acordo com a Resolução CONAMA 303/2002.
- d) Apresentação anuência do Parque Estadual da Serra do Mar para as atividades de reposição realizadas em suas áreas.

Salienta-se novamente que, de acordo com a condicionante 2.13 da ASV nº 247/2008, a reposição florestal obrigatória deverá ser iniciada antes do prazo final da vigência da Autorização de Supressão de Vegetação e cumprida antes da emissão da Licença de Operação. Ou seja, a aprovação do projeto e início das atividades são condições para a emissão da Licença de Operação.

Atenciosamente,



Antonio Celso Junqueira Borges
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos